



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO ALENTEJO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo, doravante designado por CMJVA, em conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto nos termos da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

### **Artigo 2.º**

#### **Membros do CMJVA e sua substituição**

- 1** – O CMJVA é composto por elementos representantes das entidades referidas nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo, sendo que os observadores, previstos no artigo 6.º, não têm direito a voto.
- 2** – Após aprovação do CMVJA, podem ser convidados participantes externos sem direito a voto cuja presença seja considerada útil em determinada reunião, em observância do disposto no artigo 7.º do mesmo Regulamento.
- 3** – As entidades representadas no CMJVA só podem substituir os seus representantes por comunicação escrita dirigida ao Presidente devendo mencionar a justificação da substituição, a identificação do novo representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 4** – O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, que preside o Conselho Municipal de Juventude, pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 3.º**

#### **Mandato e duração**

- 1** – Os elementos que constituem o CMJVA terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

**2** – O mandato dos membros do CMJVA cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

#### Artigo 4.º

##### **Composição do Plenário**

O Plenário é composto pelos elementos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

#### Artigo 5.º

##### **Mesa do Plenário**

**1** – A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJVA e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

**2** – É dispensada a votação no caso de serem apenas dois os membros propostos à função de secretários.

#### Artigo 6.º

##### **Competências da Mesa do Plenário**

###### **1 – Compete ao Presidente do CMJVA:**

**a)** Presidir as reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, assim como dirigir os respetivos trabalhos;

**b)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando a respetiva ordem de trabalhos;

**c)** Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno;

**d)** Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

**e)** Apreciar as faltas às reuniões e comunicar às entidades as eventuais faltas dos seus representantes;

**f)** Conceder e retirar a palavra aos membros do CMJVA, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

**g)** Propor à discussão e votação as propostas, as moções e os requerimentos admitidos;

**h)** Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;

**i)** Apreciar os pedidos de renúncia de funções;

**j)** Assegurar a elaboração das atas;

**l)** Elaborar alterações ao regimento do CMJVA ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJVA;

n) Suspende ou encerra antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

## **2 – Compete aos secretários eleitos:**

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;

b) Ordenar a matéria a submeter a votação;

c) Orientar a elaboração e redação das atas das reuniões;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **3 - Compete ao Plenário:**

a) Aprovar o regimento interno;

b) Aprovar o plano e o relatório de atividades do CMJVA;

c) Proceder à constituição da comissão permanente e das comissões eventuais, quando consideradas pertinentes;

d) Deliberar sobre o convite de participantes externos, sem direito a voto, conforme o disposto no artigo 7.º do Regulamento do CMJVA.

### **Artigo 7.º**

#### **Funcionamento**

**1** - O plenário do CMJVA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Viana do Alentejo e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Viana do Alentejo.

**2** – O plenário do CMJVA reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

### **Artigo 8.º**

#### **Local das Reuniões**

As reuniões do CMJVA realizam-se no edifício do Município de Viana do Alentejo ou, por decisão do Presidente, noutro local dentro da área do Município.

## Artigo 9.º

### **Convocatória**

- 1** – Os membros do CMJVA são convocados para as reuniões ordinárias, via correio ou e-mail, com antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 2** – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 3** – Na convocatória devem constar sempre a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4** – Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJVA.

## Artigo 10.º

### **Requisitos das sessões e quórum**

- 1** – O plenário do CMJVA funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria legal dos seus membros, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2** – Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presente.

## Artigo 11.º

### **Reuniões**

- 1** - As reuniões do CMJVA não devem exceder as 3 horas.
- 2** - Sempre que a ordem de trabalhos não esteja concluída dentro do prazo referido no número anterior, deve a reunião ter continuidade de uma das seguintes formas, conforme deliberação do plenário:
  - a)** Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a ordem de trabalhos seja cumprida;
  - b)** Pela marcação de uma nova reunião.

## Artigo 12.º

### **Continuidade das reuniões**

- 1** - As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, nas seguintes circunstâncias:
  - a)** Intervalos;
  - b)** Restabelecimento da ordem na sala.

## Artigo 13.º

### **Ordem de Trabalhos**

- 1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJVA.
- 2 - Em cada sessão ordinária há um período antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
- 3 - Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
- 4 - O Presidente do CMJVA deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJVA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.
- 5 - As alterações à ordem de trabalhos devem ser comunicadas com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião.
- 6 - Só poderão ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos após o estabelecido no número anterior se a maioria do plenário aceitar.

## Artigo 14.º

### **Período antes da ordem de trabalhos**

- 1 - O período antes da ordem de trabalhos destina-se a:
  - a) Apreciação da ata da reunião anterior;
  - b) Período de informações gerais da área da juventude e de interesse para o Município;
  - c) Apreciação de assuntos considerados de interesse.
- 2 - O período antes da ordem de trabalhos tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do Presidente do CMJVA, ser prorrogado por igual período.

## Artigo 15.º

### **Período da ordem de trabalhos**

- 1 - O período da ordem de trabalhos é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e no início da reunião o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 2 - A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente.
- 3 - A ordem de trabalhos não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser por deliberação da maioria dos membros do plenário.
- 4 - A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

## Artigo 16.º

### **Uso da palavra**

- 1** - A palavra será concedida pelo Presidente do CMJVA para:
  - a)** Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
  - b)** Participar nos debates;
  - c)** Emitir votos e fazer declaração de voto;
  - d)** Invocar o Regimento;
  - e)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
  - f)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.
- 2** - A palavra será concedida aos membros do CMJVA pela ordem de solicitação.
- 3** - No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo apenas o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada.

## Artigo 17.º

### **Pedido de concessão e duração do uso da palavra**

- 1** - A palavra poderá ser solicitada em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de solicitação, salvo se tratar de pedidos de esclarecimento.
- 2** - O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo.

## Artigo 18.º

### **Uso da palavra para esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de solicitação.

## Artigo 19.º

### **Proibição do uso da palavra**

- 1** - Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
- 2** - Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de votação devem ser formulados antes do início da votação ser anunciado.

## Artigo 20.º

### **Deliberações**

- 1** - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros com direito de voto.
- 2** - As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples, excluindo as abstenções.

## Artigo 21.º

### **Maioria**

- 1** - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJVA.
- 2** - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

## Artigo 22.º

### **Voto**

- 1** - Cada membro do CMJVA previsto no artigo 5.º do Regulamento do CMJVA, nos termos do artigo 16.º do Regulamento do CMJVA, tem direito a participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVA.
- 2** - Nenhum membro do CMJVA presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3** - Não são admitidos votos por procuração ou correspondência.
- 4** - O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.

## Artigo 23.º

### **Formas de Votação**

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a)** Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
- b)** Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando o plenário assim o deliberar;
- c)** Por votação nominal quando requerido por qualquer um dos membros e expressamente aceite pelo plenário.

#### Artigo 24.º

##### **Processo de votação**

Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

#### Artigo 25.º

##### **Empate na votação**

- 1** - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir.
- 2** - As votações urgentes não passam para reunião seguinte, procedendo-se de imediato à votação nominal após verificação de um segundo empate.
- 3** - O Presidente tem voto de qualidade.
- 4** - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é exarada pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### Artigo 26.º

##### **Declaração e registo na ata do voto vencido**

- 1** - Qualquer membro pode formular a declaração de voto vencido.
- 2** - O membro pode fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 3** - As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, na mesa até ao final da respetiva reunião.
- 4** - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto vencido na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

#### Artigo 27.º

##### **Atas das reuniões**

- 1** - De cada reunião será lavrada a ata na qual se registará o resumo do essencial que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2** - As atas são lavradas por um funcionário afeto à Divisão de Desenvolvimento Social e Humano (DDSH), designado para o efeito.

**3** - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto, mediante aprovação pela maioria dos membros do plenário do CMJVA.

**4** - As atas mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

**5** - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 28.º

##### **Comissão Permanente**

**1** - A comissão permanente é composta por nove membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seis vogais.

**2** - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário, de acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do CMJVA.

**3** - Os membros do CMJVA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

#### Artigo 29.º

##### **Funcionamento**

**1** - A comissão permanente reúne nos termos do estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, sendo um ponto integrante da ordem de trabalhos das reuniões do plenário.

**2** - O determinado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento do CMJVA, considerando o número de membros do CMJVA, define que os membros do plenário são os mesmos da comissão permanente, uma vez que terão de estar devidamente representadas as diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º do Regulamento do CMJVA.

#### Artigo 30.º

##### **Competências**

As competências da comissão permanente são as constantes nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento do CMJVA.

#### Artigo 31.º

##### **Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo.

Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Juventude de Viana do Alentejo.